



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.863

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.250, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da possibilidade de entrega de nascituro para adoção e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades públicas e privadas de saúde do Estado de Goiás devem afixar placas informativas em locais de fácil visualização contendo os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude do Estado de Goiás.

Art. 2º Os cartazes deverão ser impressos em tamanho e forma que oportunizem a fácil leitura do seu conteúdo e afixados em locais visíveis, tais como, guichês de atendimento e portas de acesso ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela

Protocolo 90031

LEI Nº 20.251, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Futevôlei no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Futevôlei, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 90032

LEI Nº 20.252, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 16.209, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a captação e a reserva de água pluvial nos prédios construídos pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.209, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui para as novas edificações construídas pelo Poder Público Estadual, por meio de execução direta ou indireta, a obrigação de inclusão no projeto técnico da obra, de item referente a sistema de captação e aproveitamento de água de chuva ou de reuso não potável da água.

§ 1º As determinações desta Lei se estendem às edificações construídas com recursos do Estado e das Agências Estaduais de crédito ou fomento;

§ 2º As construções já existentes serão adequadas à nova Lei de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 2º As exigências constantes no *caput* do art. 1º poderão ser dispensadas nos casos de inviabilidade técnica ou de excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado, ou em regiões com elevada disponibilidade hídrica atestada pelo respectivo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei, entende-se por:

I - aproveitamento de água de chuva: utilização de águas de precipitação pluviométrica que atendam padrões de qualidade exigidos para os usos pretendidos;

II - água de reuso: aquela obtida através do tratamento avançado dos esgotos gerados pelos imóveis, é sanitariamente segura para utilização em processos que não requerem água que seja potável.

Parágrafo único. Os serviços públicos de irrigação paisagística e lavagem de vias e logradouros em áreas de domínio público deverão utilizar, parcial ou totalmente, água de reuso ou de chuva como fonte de abastecimento."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 90033

LEI Nº 20.253, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Portador de Diabetes, destinado a reunir e estabelecer as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e a estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de responsabilização com seu tratamento.

Art. 2º Considera-se portador de diabetes, para os efeitos deste Estatuto, o paciente que comprove esta patologia, mediante a apresentação de documento médico idôneo.

Parágrafo único. São documentos hábeis à comprovação aludida no *caput*:

I - relatório médico assinado por médico endocrinologista e/ou pelo menos 1 (um) exame laboratorial realizado há no máximo 4 (quatro) meses, que ateste a doença;

II - relatório médico assinado por médico especialista ou clínico geral da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, que ateste a doença.

Art. 3º Este Estatuto se baseia no direito fundamental à



LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA	51
VICTOR LÁZARO ULHOA	39
FLORÊNCIO DE MORAIS	

Assim, PROCLAMA-SE, como membros eleitos para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes defensores:

LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA (51 VOTOS)
LEONARDO CÉSAR LUIZ STUTZ (44 VOTOS)

Bem como, o seguinte suplente:

VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS (39 VOTOS)

Goiânia, 31 de julho de 2018.

ADEL ISSA CHAHAUD
Defensor Público
Presidente da Comissão Eleitoral

ADRIANA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA BICALHO	MAYSA NAYANNY GOMES DE OLIVEIRA AMOROSINO
Defensora Pública	Defensora Pública
Membro da Comissão Eleitoral	Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 89892

Extrato do Contrato nº 042/2018

Processo: 201810892001078. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, recepção, copeiragem e carregamento. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** SC Comercial e Serviços Ltda **Vigência:** 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 2018.0801.04.122.4001.4001 **Grupo:** 03. **Fonte:** 100. **Valor do Contrato:** R\$1.209.456,51 **Empenho:** 2018.0801.009.00159, 00160 e 00161.

Protocolo 90029

Vice Governadoria

Portaria 059/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, e considerando o disposto no Decreto n.º 8.431/2015, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, o Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e suas alterações posteriores e a Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Pregoeiro** e a **equipe de apoio** para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado, nos termos das leis acima mencionadas;

Art. 2º - Designar, para tanto, os servidores: **Cléver Everton Rodrigues Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 737.717.081-68, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, **Ellysson Fernandes Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 782.143.271-72, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle / Gerente de Planejamento e Finanças e **Marinez Nascimento Lima**, Professor IV / Gerente de Gestão de Pessoas, inscrita no CPF sob o n.º 169.731.352-34, para atuarem como pregoeiros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no "caput", a substituição se fará somente pelo outro ali identificado.

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio todos os servidores lotados na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta pasta.

Art. 4º - Caberá ao pregoeiro:

I - Elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - Promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão;

III - Designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Fica revogada a Portaria n.º 031/2018 - VICEGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente

Protocolo 89906

Portaria 060/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, considerando a Lei Estadual n.º 17.257/11 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta no art. 6º do Decreto n.º 8.043, de 28 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cléver Everton Rodrigues Júnior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 737.717.081-68, como Gestor Setorial de Gestão de Materiais do Estado de Goiás - SIGMATE;

Art. 2º Designar a servidora **Rúbia Andiana de Sales**, inscrita no CPF/MF sob n.º 889.318.201-78, como suplente da responsável pela gestão setorial;

Art. 3º Compete à Suplente substituir o Gestor Setorial nos casos de impedimentos e afastamentos;

Art. 4º Fica impedido o afastamento simultâneo do Gestor Setorial e da Suplente nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças;

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 040/2018 - VICEGOV.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente

Protocolo 89908



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

Portaria 060/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, considerando a Lei Estadual n.º 17.257/11 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta no art. 6º do Decreto n.º 8.043, de 28 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cléver Everton Rodrigues Júnior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 737.717.081-68, como Gestor Setorial de Gestão de Materiais do Estado de Goiás – SIGMATE;

Art. 2º Designar a servidora **Rúbia Andiará de Sales**, inscrita no CPF/MF sob n.º 889.318.201-78, como suplente da responsável pela gestão setorial;

Art. 3º Compete à Suplente substituir o Gestor Setorial nos casos de impedimentos e afastamentos;

Art. 4º Fica impedido o afastamento simultâneo do Gestor Setorial e da Suplente nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças;

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Fica revogada a **Portaria n.º 040/2018 - VICEGOV**.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY SEBASTIAO VALENTE**, Ordenador de Despesa por Delegação - Decreto 9.210, de 20/04/2018; Decreto nº 9.216, de 03/05/2018, em 01/08/2018, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3458006 e o código CRC **BFD959EE**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Ala Leste, Setor Central.
CEP. 74.015-908 Goiânia - Goiás



Referência: Processo nº 201800012000470



SEI 3458006